

ENERGISA S.A.
- Companhia Aberta -
CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 27 de agosto de 2025, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1301, Botafogo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“Companhia”), encontrando-se presentes por vídeo conferência os conselheiros abaixo assinados, verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de até R\$ 3.910.000.000,00 (três bilhões, novecentos e dez milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta (“Coordenador Líder”); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da “*Escritura Particular da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.*” (“Escritura de Emissão”), do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 24ª Emissão da Energisa S.A.*” (“Contrato de Distribuição”) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); e (d) negociação e celebração, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Companhia possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, nos termos do artigo 9º e do artigo 10, §2º, incisos VII e IX do Regimento Interno da Diretoria da Companhia (“Contratos de Swap”); (iii) autorização, nos termos do artigo 9º e do artigo 10º,

VII, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) aprovação e autorização para a Diretoria da Companhia, sem qualquer necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas, realizar a aquisição facultativa das seguintes emissões de debêntures da Companhia: (a) primeira série da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Companhia; (b) terceira série da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia; (c) primeira série da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Companhia; (d) segunda série da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Companhia; (e) segunda série da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Companhia; (f) terceira série da 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Companhia; e (g) terceira série da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia, sendo que eventual montante remanescente será utilizado pela Companhia para propósitos corporativos gerais e reforço de capital de giro, conforme previsto na Destinação dos Recursos da Emissão (conforme definido abaixo) (“Aquisição Facultativa das Emissões de Debêntures da Companhia”); e (v) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2. Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures da Companhia.

II. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 3.910.000 (três milhões, novecentas e dez mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).

IV. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 3.910.000.000,00 (três bilhões, novecentos e dez milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

V. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

- VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160.
- VII. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*).** O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Companhia da quantidade de Debêntures a ser emitida e consequentemente do Valor Total da Emissão (“Procedimento de *Bookbuilding*”).
- VIII. **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures será destinada para aquisição facultativa da (i) primeira série da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Companhia; (ii) terceira série da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia; (iii) primeira série da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Companhia; (iv) segunda série da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Companhia; (v) segunda série da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Companhia; (vi) terceira série da 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Companhia; e/ou (vii) terceira série da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia. Sendo que eventual montante remanescente será utilizado pela Companhia para propósitos corporativos gerais e reforço de capital de giro, conforme o caso (“Destinação dos Recursos da Emissão”).
- IX. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- X. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XI. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária.
- XII. **Tipo e Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
- XIII. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (a ser definido na Escritura de Emissão), do Resgate Obrigatório Total (a ser definido na Escritura de Emissão), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (a ser definido na Escritura de Emissão) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”).

- XIV. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- XV. **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a primeira data de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- XVI. **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado pela Companhia aos Debenturistas em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira em data a ser definida na Escritura de Emissão e a última na Data de Vencimento das Debêntures.
- XVII. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas semestralmente, a partir da Data de Emissão. O primeiro pagamento ocorrerá em data a ser definida na Escritura de Emissão e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
- XVIII. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

- XIX. **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil. Para fins da presente ata, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.
- XX. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- XXI. **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (v) como forma de incorporação de prêmio e custos relativos à liquidação da 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª emissões de

debêntures da Companhia, conforme o caso, conforme poderá vir a ser definido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Companhia.

- XXII. **Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.
- XXIII. **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- XXIV. **Negociação.** Nos termos da Resolução CVM 160, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre Investidores Qualificados depois de decorridos 3 (três) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 160.
- XXV. **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia.
- XXVI. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- XXVII. **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- XXVIII. **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- XXIX. **Resgate Obrigatório Total.** A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXX. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXXI. **Aquisição Facultativa.** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

XXXII. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão.

XXXIII. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

- 5.3. Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, da Oferta e da Aquisição Facultativa das Emissões de Debêntures da Companhia, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Swap, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas; e (d) a contratação dos demais prestadores de serviços e a negociação e celebração de quaisquer instrumentos necessários para a Aquisição Facultativa das

Emissões de Debêntures da Companhia, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos instrumentos.

- 5.4. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, e seus respectivos aditamentos.
- 5.5. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.
6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho – Presidente. Jaqueline Mota F. de Oliveira – Secretária. Conselheiros: José Antonio de Almeida Filippo, Rogério Sekeff Zampronha, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Luciana de Oliveira Cezar Coelho, Armando de Azevedo Henriques, Ricardo Perez Botelho e Luis Eduardo Froés do Amaral Osório.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.

Jaqueline Mota F. Oliveira
Secretária